



**ATA Nº 013/2025**

No dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h21, reuniu-se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças no Gabinete do Vereador Ronival Soares Santos, contou-se com a presença dos membros da Comissão, sendo o Relator Sebastião Rodrigues Barbosa, o Primeiro Suplente da Comissão, João Neto Lima Aguiar e o Segundo Suplente, Ronival Soares Santos, em substituição ao Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, haja visto iminência de benefício próprio, com o fim de discutir o Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Nesta oportunidade, os membros procederam com a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior. Posteriormente, foi discutida a seguinte pauta:

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Juscimeira/MT e dá outras providências;

Durante a discussão, a Comissão entendeu que a fixação dos valores de diárias deve seguir a razoabilidade e a previsão orçamentária, sendo a concessão condicionada à autorização prévia, com justificativa da viagem e comprovação de despesas.

A diária é uma indenização destinada a cobrir despesas de caráter alimentar e de hospedagem, quando o Vereador se afasta da sede de suas funções em serviço.

A fixação dos valores deve ser justificada e pautada nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, com valores que não excedam o necessário para cobrir as despesas.

De acordo com o Projeto, o Vereador tem a obrigação de prestar contas da viagem e de comprovar as despesas, além de devolver eventuais valores recebidos em excesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Não havendo mais deliberações, a reunião foi encerrada às 14h46, e lavrada a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA – RELATOR** \_\_\_\_\_

**JOÃO NETO LIMA AGUIAR – 1º SUPLENTE** \_\_\_\_\_

**RONIVAL SOARES SANTOS – 2º SUPLENTE** \_\_\_\_\_

*SOA*  
*João Neto Lima Aguiar*  
*Ronival Soares Santos*

Encerrada a análise de tal projeto pelos referidos membros da Comissão, iniciou-se uma nova reunião às 15h, no gabinete do Vereador Ed Carlos Rodrigues dos Passos, tendo o presidente Gleidis Pereira Barbosa sido substituído pelo Suplente Fabrício Alves Brandão, a fim de analisar e emitir parecer referente a pauta a seguir, considerando que o Vereador Gleidis Barbosa compõe a autoria da referida matéria:

**VETO TOTAL Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto cesariana no sistema único de saúde (SUS), bem como o acesso à analgesia e outras providências, no Município de Juscimeira/MT.

O Projeto foi de iniciativa parlamentar visando garantir a gestante o direito de optar pela via de parto cesariana, bem como assegurar o acesso a analgesia no âmbito do SUS.

Contudo, o Chefe do Poder Executivo vetou integralmente a matéria, sob o argumento de vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Durante a análise da matéria, esta Comissão entendeu que não há vício de iniciativa que justifique o tal veto total, uma vez que versa sobre direitos fundamentais da gestante, sem invadir a esfera de competência do Executivo.

Por tais razões, a Comissão de Justiça, composta pelos membros relacionados supra, optaram pela Rejeição do Veto Total, partindo-se à premissa de promulgação.

Não havendo mais deliberações, a reunião foi encerrada às 15h28, e lavrada a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA - RELATOR

*SBK*

FABRÍCIO ALVES BRANDÃO - SUPLENTE

*Fabris Alves Brandão*

ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS - VICE-PRESIDENTE

*Ed Carlos*

Seguindo-se a reunião, os membros da Comissão se reuniram no gabinete do Vereador Gleidis Pereira Barbosa, Presidente da Comissão, o Relator Sebastião Rodrigues Barbosa e o Vice-Presidente Ed Carlos Rodrigues dos Passos, às 15h35, iniciando o estudo e debate dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025**, autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.473/2023 que trata da concessão de diária aos servidores da Câmara Municipal de Juscimeira/MT;

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**, autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 1.088/2017 e dá outras providências;

Durante a análise dos referidos projetos de leis relacionados à diária dos Vereadores, a Comissão entendeu que são de extrema importância para os Vereadores, as quais buscam indenizar despesas de viagem e devem ser utilizadas quaisquer tipo de serviço ou representação da Câmara.

Concluíram que tal regulamentação é de competência do Poder Legislativo, devendo se respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade.

Em relação a alteração da Lei Municipal, é importante lembrar que a Lei nº 1.473/2023 regula a concessão, prestação de contas e valores das diárias para servidores da Câmara Municipal.

Por fim, a Comissão entendeu convenientes os referidos projetos, os quais servem para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento em viagens a serviço do Município e de interesse da coletividade.

Por isso, a Comissão apresentou parecer favorável às matérias.

**PROJETO DE LEI Nº 044/2025**, que dispõe sobre alteração dos anexos PPA 2026/2029 e LDO 2026 e dá outras providências.

Durante a análise do projeto, a Comissão detalhou acerca da alteração nos anexos do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e da Lei de Diretrizes

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Orçamentárias (LDO). Este processo pode incluir a abertura de prazos para emendas, audiências públicas para discussão com a sociedade e votação final para garantir que o planejamento orçamentário reflita as prioridades do município para os próximos quatro anos e orientar a elaboração do orçamento anual (LOA).

Ao exarar parecer, a Comissão foi favorável à matéria.

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025**, que estima receita e fixa a despesa do município de Juscimeira para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Durante a análise da matéria, a Comissão discutiu que o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual prevê os recursos que o município espera arrecadar e detalha os gastos que serão realizados naquele ano para atender às necessidades da população, como em educação, saúde e transporte.

Nesse sentido, a Comissão apresentou duas emendas modificativas, sendo, a primeira no artigo 2º, alterando a estima da receita do Orçamento Geral do Município, bem como o artigo 3º, alterando os percentuais previstos nos incisos I, II e III, do referido Projeto.

A receita é estimada, pois o valor exato pode variar, enquanto a despesa é fixada para garantir que o orçamento seja equilibrado e que os gastos estejam alinhados com as prioridades definidas.

Considerando que o projeto visa garantir o equilíbrio das contas públicas, o planejamento e a aplicação de recursos de forma estratégica, a Comissão apresentou parecer favorável a matéria, com as emendas apresentadas.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025** - Dispõe sobre a implementação da dação em pagamento e do parcelamento, no município de Juscimeira-MT e dá outras providências.

Ao discutir o projeto, a Comissão tomou conhecimento de que a implementação da dação em pagamento envolve um acordo entre devedor e credor para extinguir uma dívida com um bem ou serviço diferente do originalmente combinado.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Para o parcelamento, é necessário o acordo para dividir o pagamento, sendo essencial a formalização da negociação para detalhar as condições de pagamento. Em ambos os casos, o consentimento mútuo e a formalização por escrito são fundamentais para a validade da negociação.

Geralmente, aplica-se a bens imóveis, que devem ser livres de quaisquer ônus e devidamente avaliados pelo município.

Por atender aos pressupostos de legalidade e interesse público, a Comissão apresentou parecer favorável a matéria.

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**, de autoria do Vereador Ronival Soares Santos, que institui a pamonha como prato típico do município de Juscimeira, e dá outras providências.

A Comissão entendeu que a propositura faz jus aos aspectos como tradição, ingredientes locais, importância cultural e econômica, bem como a identidade municipal, motivo pelo qual apresentou parecer favorável à matéria.

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, de autoria do Vereador Fabrício Alves Brandão, que denomina a Brinquedoteca Municipal de Juscimeira e dá outras providências.

Durante a análise do projeto, a Comissão entendeu que a denominação de prédios públicos tem a função de organizar a cidade e permitir a identificação precisa de endereços, e, principalmente, homenagear pessoas, fatos históricos ou geográficos.

Em razão da conveniência de se denominar um prédio público com o nome de uma honrosa professora falecida, do município de Juscimeira, a Comissão apresentou parecer favorável à matéria.

Não havendo mais deliberações, a reunião foi encerrada às 17h49, e lavrada a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA – RELATOR**

*S.R.B.*

**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA – PRESIDENTE**

*Gleidis P. Barbosa*

**ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS – VICE-PRESIDENTE**

*E. Carlos*

Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com